

LEI Nº 301

Súmula: Dispõe sobre terrenos foreiros devolvidos ao Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 158, de 02 de Junho de 1956, que fez doação de terrenos ao Ministério da Guerra.

Art. 2º - Os terrenos ficam devolvidos aos respectivos donos, os quais deverão apresentar os devidos documentos no ato da devolução, devendo os mesmos ser medidos a fim de se verificar se tem ou não excessos.

§ ÚNICO: Em caso de constatação de excessos, deverão ser cortados em pequenas chácaras, as quais só poderão ser cedidas a pessoas que não possuam terrenos, quer urbano, quer sub-urbanos e que sejam reconhecidamente pobres.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 04 de Dezembro de 1963.

João de Oliveira Mello
Presidente

Secretário